

**ORIENTAÇÕES – GRHS/SEED  
PLEITO ELEITORAL – 2020**

Face ao contido na **RESOLUÇÃO Nº 1255/2020 – GS/SEED**, que estabelece procedimentos para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao pleito eleitoral de 2020, este GRHS informa as providências e prazos que devem ser cumpridos:

1. Cronograma

Até 05(cinco) dias antes do início do afastamento – 29/06/2020	Prazo final para que o candidato protocole <b>requerimento</b> de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral de 2020.
03(três) meses antes do dia das eleições – 04/07/2020	Início do afastamento do servidor candidato.
Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão	Período para apresentar a <b>ata do partido</b> com homologação da candidatura do servidor.
Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão	Prazo para apresentar a <b>certidão do registro</b> da candidatura em Cartório Eleitoral.
Dia seguinte das eleições – 05/10/2020	Retorno do servidor às suas funções.

- Os servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020 deverão afastar-se de suas atividades por três meses, compreendendo o período anterior ao dia das eleições, de 04/07/2020 a 04/10/2020.
- Os servidores efetivos da SEED, candidatos às eleições deste ano, deverão requerer seu afastamento **protocolando o pedido até 05(cinco) dias antes do início do afastamento – 29/06/2020**.
- O protocolado de cada servidor deverá ser instruído com requerimento do servidor, dossiê histórico funcional de todos os cargos efetivos ativos, contracheque e Termo de Compromisso (Anexo I da Resolução nº 1255/2020-GS/SEED).
- Os protocolados devem ser encaminhados para a SEED/GRH/CCB que providenciará o registro do afastamento desses servidores, emissão do ato de afastamento e publicação do mesmo em Diário Oficial.
- Os protocolados serão devolvidos aos NREs para a complementação da documentação conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1255/2020 - GS/SEED, ou seja, para anexar **ata do partido** com homologação da candidatura e **certidão de registro** da candidatura em Cartório Eleitoral.

7. Os servidores que não obtiverem a homologação de suas candidaturas ou o registro das mesmas em Cartório Eleitoral terão seus afastamentos interrompidos e deverão retornar às suas atividades em **até 24(vinte e quatro) horas da data do documento de indeferimento.**
8. Os protocolados instruídos com todos os documentos retornam à SEED/GRH/CCB para conclusão do processo.
9. Os servidores regidos por contratos em Regime Especial - CRES (PSS), que desejarem se candidatar, **deverão solicitar rescisão de seus contratos.**
10. As Instituições de Ensino em que Diretor solicitar afastamento para concorrer ao pleito eleitoral, o Diretor Auxiliar o substituirá. Onde não existir Direção Auxiliar, a Chefia do NRE indicará o substituto apenas para o período em que ocorrer o afastamento em tela, conforme disposto no Art. 6º da Resolução nº 1255/2020 – GS/SEED.

Informações complementares:

1. O servidor em estágio probatório que se afastar para concorrer ao pleito eleitoral terá a suspensão da contagem de tempo de estágio durante o período de afastamento, conforme disposto no Art. 8º da Resolução nº 1255/2020 – GS/SEED.
2. O servidor que se afastar para concorrer ao pleito eleitoral terá interrupção do período quinquenal para fins de licença capacitação conforme previsto no Art. 8º da Resolução 1255/2020 – GS/SEED.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Graziele Andriola  
**Chefia do GRHS/SEED**